

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N°. 831/PMMA/2.009, DE 11 DE MARÇO DE 2.009.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE MÉDICO PLANTONISTA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE MINISTRO ANDREAZZA E DA RESPECTIVA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º.** Ficam criadas 03(três) vagas para o cargo de Médico Plantonista destinado ao atendimento médico em regime de plantão na Unidade Mista de Ministro Andreazza, com a finalidade de executar as seguintes atribuições:
 - I- Examinar o paciente, utilizando os instrumentos adequados que permitam classificar os atendimentos conforme a prioridade de atendimento por risco de vida, definidas em protocolo da SMS; avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnósticos; solicitar exames subsidiários, analisando e interpretando seus resultados; prestar pronto atendimento a pacientes ambulatoriais, mesmo nos casos de urgência e emergência, decidindo as condutas, inclusive pela internação, quando necessária; estabelecer o plano médico-terapêutico, orientando os pacientes, prescrevendo os medicamentos e demais terapêuticas apropriadas a cada paciente, reavaliando, no mínimo uma vez em cada turno, os pacientes durante o período de permanência destes dentro da área física da U.M.S; realizar registros adequados sobre os pacientes; participar em todas as atividades para o que for designado pela chefia imediata; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; se responsabilizar pelo atendimento e internação dos pacientes conforme preceitua o Código de Ética Médica.
- **Art. 2º.** O cargo deverá ser preenchido por profissional com habilitação legal para o exercício da profissão de Médico e Registro no Conselho Regional de Medicina de Rondônia CREMERO.
- **Art. 3º.** A carga horária será de 24 horas semanais em regime de plantão, inclusive exercendo funções aos domingos e feriados.

- **Art. 4º.** A Comissão do Cargo ora criado será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos e reais).
- **Art. 5º.** Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 11 de março de 2.009.

NEURI CARLOS PERSCH

Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA

Advogada do Município - OAB/RO 2209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 11/03/2.009, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.